



CÂMARA MUNICIPAL DE REI O HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

ao Projeto de Lei nº 2085/2016

O art. 2º do Projeto de Lei nº 2085/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- Fica acrescentada à Seção VIII do Capítulo VI da Lei nº 9.725/09 a seguinte Subseção V:

"Subseção V

Das Instalações para Ar Condicionado

Art. 70-A - A construção de novas edificações de uso residencial multifamiliar e não residencial, incluindo as de uso misto, caracterizadas por unidades negociáveis individualmente, deverá ser dotada de pré-instalação de pontos de espera para pelo menos 1 (um) aparelho de ar condicionado em cada unidade, observadas as demais normas edilícias, em especial o art. 42 desta lei.

§ 1º - A obrigatoriedade não se aplica a nova edificação disposta no *caput* deste artigo cujo projeto arquitetônico inicial tenha sido protocolizado para análise do Poder Executivo em data anterior à de vigência desta lei.

§ 2º - A pré-instalação a que se refere o *caput* deste artigo consiste na organização prévia de pontos de espera para aparelho de ar condicionado, sem que seja necessária qualquer intervenção na alvenaria, elétrica, hidráulica, pintura ou acabamento por ocasião da instalação do aparelho, e engloba aspectos do sistema de climatização como fiação elétrica, dreno e tubulação, fazendo interface com os projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico e elétrico, razão pela qual deve ser previamente definida na fase de projetos.

§ 3º- A obrigatoriedade disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS.

§ 4º- A obrigatoriedade disposta no *caput* deste artigo não se aplica a instalações dotadas de sistema central de ar condicionado ou outro sistema de climatização comprovadamente mais eficiente tecnicamente que o citado no *caput* deste artigo.

§ 5º- Na execução da pré-instalação de pontos de espera para aparelho de ar condicionado deverão ser observadas a legislação correlata, as normas técnicas e as recomendações de instituições e fabricantes de aparelhos de ar



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

condicionado vigentes, responsabilizando-se a construtora ou empresa responsável pela obra por falhas ou faltas na execução ou funcionamento desta.

§ 6º - A construtora ou empresa responsável pela obra deverá dar ciência prévia e toda orientação técnica necessária ao comprador ou usuário da edificação quanto à pré-instalação de pontos de espera para aparelho de ar condicionado.”

Belo Horizonte, 06 de março de 2023.

BRUNO

Assinado de forma digital por BRUNO
MARTUCHELE DE SALES:03719403629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=22882751000111, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=BRUNO
MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2023.03.06 10:56:47 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo


ITI

 Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

 ▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação	06/03/2023 11:09:31 BRT
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	S11 xxx-23 - Emenda PL 2085.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	a64917dd93a3074db82fcf6d3e8f36295a06079 27319f5e59a4a0e7902b70a04
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	06/03/2023 10:56:47 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 6 / 3 / 23

Responsável pela distribuição

 AVALIE ESTE
SERVIÇO

 EXPANDIR
ELEMENTOS

 Modo escuro